

PROCESSO Nº : 83089/2013
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2013
RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sorriso, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da **Sra. Marilda Salete Savi**.

A contabilidade da Câmara ficou a cargo do Sr. **Jair Frasson**.

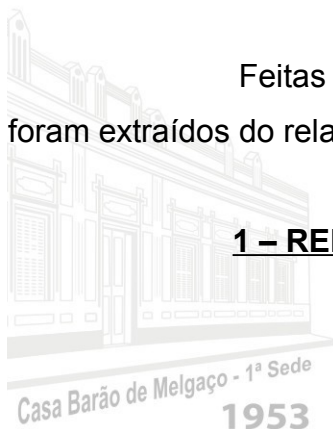
A equipe da 5ª SECEX, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria (Doc. nº 328722/2014), informando a existência de 4 (quatro) irregularidades.

A responsável foi citada por meio do **Ofício nº 181/2014/GAB/JBC/TCE** (Doc. Nº 111461/2014) e apresentou defesa (doc. Nº 121584/2014).

Devidamente notificada por meio de Edital para apresentação de alegações finais, a gestora apresentou-as (doc. nº 134163/2014 e 134554/2014).

Feitas essas pontuações, destaca-se abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1 – REPASSES RECEBIDOS



Para o exercício de 2013, foram previstos e efetivamente recebidos o repasses de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais).

2 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1 – GASTO TOTAL

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 5.741.520,18** (cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais e dezoito centavos), correspondente a **5,89%** da receita base de **R\$ 97.450.615,10** (noventa e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e quinze reais e dez centavos), de acordo com o limite constitucional, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

2.2 – GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de **R\$ 3.498.173,10** (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e setenta e três reais e dez centavos) correspondente a **53,81%** da sua receita de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, que é de 70% (setenta por cento).

2.3 – GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de **R\$ 4.111.868,01** (quatro milhões, cento e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo), correspondente a **2,59%** da RCL (**R\$ 158.652.030,41**),

assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2.4 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei Municipal nº 2.140/2012, sendo que foi estabelecido o valor mensal de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) ao Presidente e demais vereadores.

Assim, o subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual, obedecendo o percentual de 5% da Receita do Município.

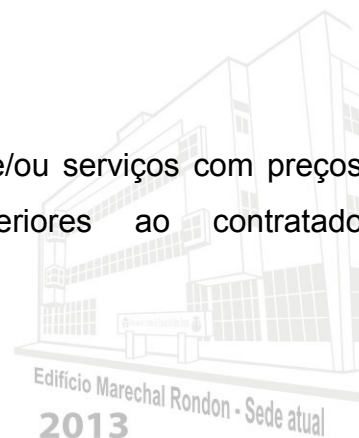
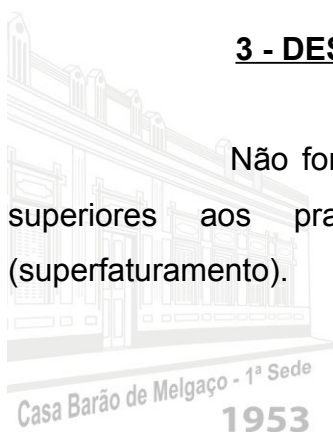
Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

2.5 – SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3 - DESPESAS

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).



Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação

Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação.

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

Constatado a existência de multas de trânsito sobre veículos de propriedade da Câmara Municipal, ainda em aberto, no valor total de R\$ 702,31 (setecentos e dois reais e trinta e um centavos).

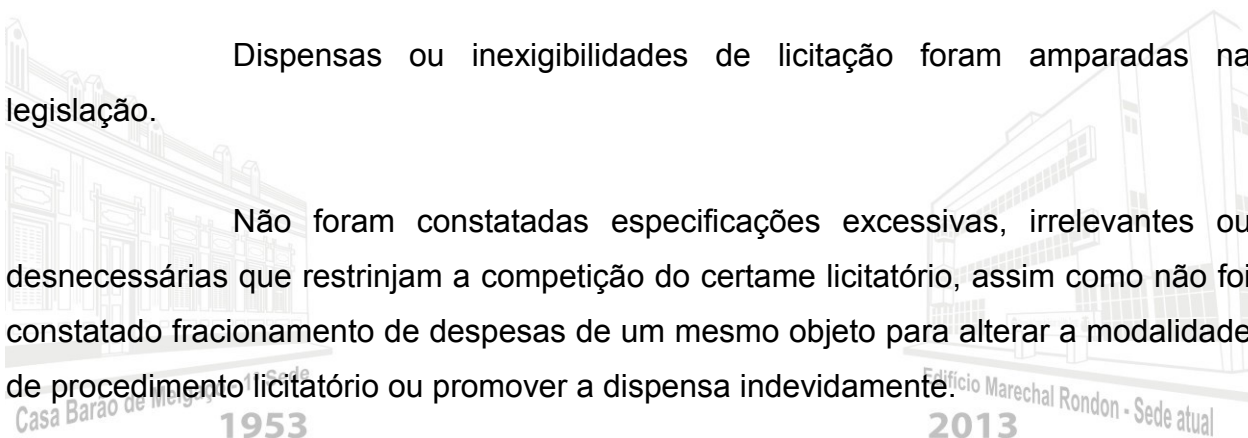
Constatado a ocorrência de despesas impróprias com pagamento de verbas indenizatórias para Assessores Jurídicos da Câmara Municipal no mês de junho de 2013, no valor de R\$ 4.977,10 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e dez centavos) **JB01**.

4 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.

Dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação.

Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório, assim como não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.



Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade e os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

5 – CONTRATOS

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

As prorrogações e alterações dos contratos ocorreram, respectivamente, em conformidade com os arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

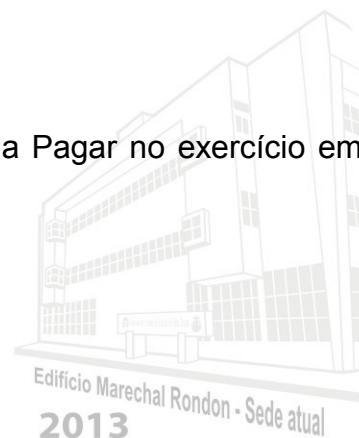
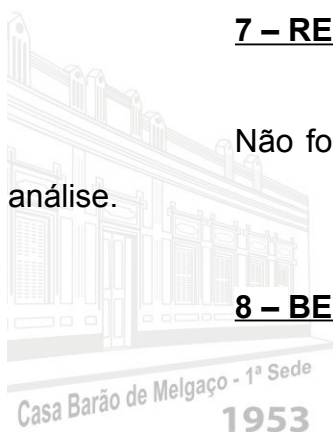
6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Houve contabilização e pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

7 – RESTOS A PAGAR

Não foi constatado cancelamento de Restos a Pagar no exercício em análise.

8 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS



A equipe técnica, em relatório preliminar, constata a existência de controle dos custos de manutenção dos veículos e equipamentos de forma individualizada. Porém, verificou-se que, apesar de existirem, tais controles são ineficientes quanto à manutenção e abastecimento do veículos – **EB 05**, pelos seguintes fatores:

1) Ausência de providências quanto à responsabilização do condutor de veículo Pajero multado nos dias 13 e 14/11/2012 e consequente pagamento e ou ressarcimento no valor total das multas de R\$ 702,31 (setecentos e dois reais e trinta e um centavos);

2) Ausência de lançamentos dos valores de abastecimento e manutenção de veículos nos controles, ocasionando distorções na relação KM rodados por litro do veículo Trailblazer, no mês de junho de 2013, de 104,8 KM/L, e no mês de julho de 2013, de 15,8 KM/L.

Há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

No exercício sob exame foi nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais, através da Portaria nº 052 de 14/03/2012.

Contudo, nos Termos de Baixa de bens Móveis e Imóveis não aparecem o nome e a assinatura do Responsável pela Comissão Permanente de Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais e nem a Ata de Avaliação e Depreciação de Bens pertencentes à Câmara Municipal de Sorriso-MT.

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente durante o exercício de 2013.

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, verificou-se que há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica. **MB 03.**

10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

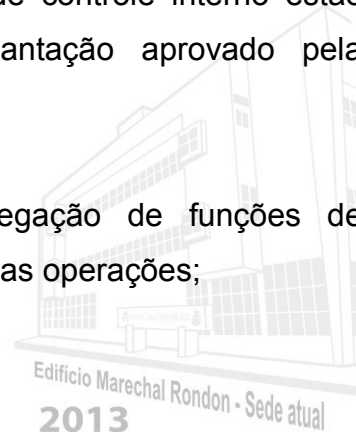
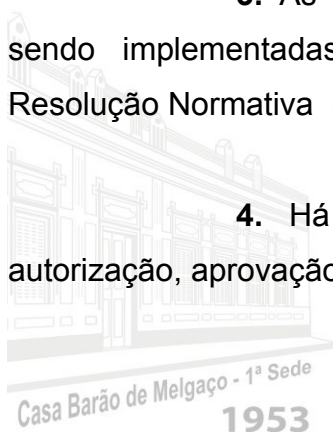
1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno;

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas;

Em agosto de 2013 a Unidade de Controle Interno elaborou relatório de análise operacional, constatando irregularidades no controle de Bens Patrimoniais, controle de manutenção e abastecimento de veículos. Identificou a existência de multas de trânsito aplicadas em veículos da Câmara.

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implementadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 TCE/MT.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;



5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

11 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

O Gestor atual assumiu a Administração no exercício de 2013, não existindo contas de gestão prestadas por ele em exercícios anteriores.

12 – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2013, não foi apresentada denúncia ou representações contra atos de gestão praticados pelo administrador.

13 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Relatório Técnico não apresentou determinações e recomendou ao gestor encaminhar a este Tribunal o cronograma de Implantação das Novas Regras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme Resolução Normativa nº 03/2012 -TCE/MT.

15 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS

**MARILDA SALETE SAVI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2013 a 31/12/2013**

1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) Ocorrência de despesas impróprias com veículos no valor total de R\$ 702,31 - Tópico - 3.2. Despesas

1.2) Ocorrência de despesas impróprias com verbas indenizatórias pagas à Assessores Jurídicos no valor de R\$ 4.977,10 à ser ressarcido à Câmara Municipal - Tópico - 3.2. Despesas

2) EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) Ineficiência nos controles de abastecimento e manutenção de veículos - Tópico - 3.7.1. Ineficiência dos controles de abastecimento e manutenção de veículos

3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Não envio de informações dos procedimentos licitatórios Dispensa de Licitação ao sistema APLIC TCE-MT - Tópico - 3.8. Prestação de Contas

16– IRREGULARIDADE MANTIDA APÓS ANÁLISE DA DEFESA

Responsável: MARILDA SALETE SAV I - ORDENADORA DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

2 - EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) Ineficiência nos controles de abastecimento e manutenção de veículos - Tópico – 3.7.1.

Ineficiência dos controles de abastecimento e manutenção de veículos

17 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer nº 2.568/2014**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, ofereceu o seguinte parecer:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com recomendações das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Sorriso, referentes ao exercício de 2013, sob responsabilidade da gestora Sra. Marilda Salete Savi;

b) pela aplicação de multa à Sra. Marilda Salete Savi, em razão da prática de irregularidade classificada como EB05, nos termos no art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

c) pela recomendação à atual gestão para que adote as ações necessárias para o aperfeiçoamento das atividades e rotinas atualmente



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

realizadas no que tange ao controle do abastecimento e manutenção de veículos, no escopo de que a impropriedade em questão não se repita nos exercícios posteriores;

d) pela advertência à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subseqüentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno”.

É o relatório.

Cuiabá- MT, 23 de julho de 2014.

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹

Vanessa Cristina Sperandio
Assistente



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.



2013